REDAÇÃO FINAL MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.059-A DE 2021 PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 24 DE 2021

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia informação da comunicação, de comunicação social e publicitária treinamentos е de destinados à vacinação contra covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

	Art.	1° A Le	ei n°	14.12	24,	de	10	de	março	de	202	21,	
passa a vigorar com as seguintes alterações:													
		"Aı	rt. 12	2	• • •			• • •					
					• • •	• • • •		• • •		• • •		• •	
		\$ (5°	• • • • •	• • •			• • •				• •	
	• • • •	• • • • • • • •			• • •	• • • •		• • •		• • •		• •	
VI - a efetivação do pagamento apenas ao													
	cont	ratado,	vedac	do o	pa	game	ento	a	tero	ceir	o n	ıão	
	inte	grante d	a rela	ação c	ont	ratı	ıal;						
				_		_		_				_	

VII - a nulidade de pleno direito da alteração contratual que busque incluir parte não constante da relação contratual e que implique recebimento de valores provenientes da Administração sob qualquer circunstância, o que acarretará apuração de responsabilidade funcional.



§ 7° Excetuam-se do disposto no inciso VII do § 6° deste artigo os casos de alteração da pessoa jurídica em que a contratada original esteja em processo de fusão, cisão, aquisição ou outro tipo de transformação societária que exija a alteração da parte contratada." (NR)

"Art. 20. Esta Lei aplica-se aos atos praticados e aos contratos e instrumentos congêneres firmados enquanto perdurar a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações." (NR)

"Art. 20-A. razão Εm do Estado Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus responsável pela covid-19 (SARS-CoV-2), ficam autorizadas a recontratação, a renovação ou a prorrogação por um ano dos contratos dos médicos intercambistas no Programa Mais Médicos, trata a Lei n° 12.871, de 22 de outubro de 2013, vencidos no ano de 2021 ou que irão vencer, independentemente do período de atuação desses profissionais no Programa."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO Relatora



